

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos N°340 - Centro

CONTRATO N° 57/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES E DE OUTRO, A EMPRESA **EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME**, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.083.749/0001-42 e Inscrição Estadual n.º. 002050846.01-15, com sede à Rua Timbiras n.º 955, Bairro Saraíva, na Cidade de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ – 17.083.749/0001-42, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Dhainner Rocha Macedo, Brasileiro, portador do CPF – 049.668.986-09, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 017/2018, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

1.2. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 026/2018, decorrente do Pregão n.º 017/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos odontológicos e hospitalares do Município de Douradoquara/MG.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência:

3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.26.20018.10.302.1030.33.90.39.00 – 133- Manutenção das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

3.2. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste até 31 de dezembro de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso §1º, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Compromete-se a contratada a prestar os serviços na sede do Município, em locais determinados pela Secretaria onde haja necessidade dos serviços, e quando necessário levar o equipamento/aparelho à sede da Empresa para os devidos reparos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Os Pagamentos serão realizados, de acordo com as horas trabalhadas, sendo o valor por hora de **R\$ 200,00(Duzentos Reais)**, perfazendo um total de **RS24.000,00(Vinte e Quatro Mil Reais)**.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, e será creditado em nome da licitante vencedora por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

5.3. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços.

6.2. Formalizar, por intermédio do Setor Responsável, a solicitação de execução dos serviços, via mensagem eletrônica (e-mail).

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços.

6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.

6.5. Notificar a Contratada por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

- 6.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação.
- 6.7. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 6.8. Prestar os serviços ora licitados nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital;
- 6.9. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- 6.10. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.
- 6.11. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato, desde que comprovada a culpa.
- 6.12. Por ocasião do pagamento deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações da contratante:

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços.
- 7.2. Formalizar, por intermédio do Setor Responsável, a solicitação de execução dos serviços, via mensagem eletrônica (e-mail).
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços.
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação.
- 7.7. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 7.8. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação dos serviços;
- 7.9. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
- I - Por ato unilateral da Administração,
 - II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,
 - III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

- 9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - Centro

- II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.


9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02%(dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.


10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG, 04 de Julho de 2018.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME
CNPJ- 17.083.749/0001-42
Dhainer Rocha Macedo – Sócio Proprietário.
Contratado.

Testemunhas:

1) Nome Matheus Macedo Romarino
RG 19425186

Assinatura Matheus Macedo Romarino

2) Nome _____
RG _____

Assinatura _____